



LEI Nº 1.705, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1276 – Página (s): capa e 1
Data: 16/02/2023

“ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO AO REGIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DA GESTÃO DE UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com classificação específica nos termos das seguintes delimitações:

I – “**A**”, para a escola que possui 02 (dois) ou 03 (três) turnos de trabalho, com mais de 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – “**B**”, para escola que possui (02) dois turnos de trabalho, com até 400 (quatrocentos) alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – “**C**”, para escola que possui número de alunos matriculados superior a 50 (cinquenta) até 200 (duzentos), em um único turno, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

IV – “**D**”, para a escola que possui número de alunos matriculados inferior a 50 (cinquenta), em um único turno, com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. A Gestão das unidades de ensino, para consecução dos seus objetivos, contará com o cargo de Gestor de Unidade de Ensino – GUE que atuará nas atividades de gestão das unidades, assim distribuídos, observado o art. 1º e os anexos da presente lei:

I – 01 (um) Gestor GUE-A para cada unidade de ensino classificada como “A”;

II – 01 (um) Gestor GUE-B para cada unidade de ensino classificada como “B”;



III – 01 (um) Gestor GUE-C para cada unidade de ensino classificada como “C”;

IV – 01 (um) Gestor GUE-D para cada unidade de ensino classificada como “D”;

Parágrafo Único – A distribuição dos cargos tratados no presente artigo obedecerá aos critérios estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A Gestão das Unidades Escolares classificadas como “A” – GUE-A – contarão com o auxílio de um Gestor Adjunto por unidade escolar.

Parágrafo único – o disposto no caput deste artigo também se aplicará à Gestão das Unidades de Ensino classificadas como “B” – GUE-B – desde que a unidade de ensino possua 200 (duzentos) ou mais alunos matriculados.

Art. 4º. As creches da Rede Municipal de Ensino serão classificadas como Unidade “B” e contarão com um Gestor GUE-B, sendo vedada a aplicação do disposto no Art. 3º e seu parágrafo único.

Art. 5º. A classificação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assim como a de seus respectivos Gestores, poderá ser feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por ato da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os requisitos aqui estabelecidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.489/2017.

São Fidélis-RJ, 16 de fevereiro de 2023.


Amarildo Henrique Alcântara
– Prefeito –



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Classificação	Gestor Por Unidade Escolar	Gestor Adjunto Por Unidade Escolar
A	01	01
B (duzentos ou mais alunos matriculados)	01	01
B (menos de duzentos alunos matriculados)	01	--
C	01	--
D	01	--



ANEXO II

**QUANTITATIVOS E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO – GUE (GESTORES)**

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
Gestor de Unidade de Ensino “A”- GUE-A	04	DAS III	1.542,90
Gestor de Unidade de Ensino “B” – GUE-B	13	DAS IV	1.285,75
Gestor de Unidade de Ensino “C” – GUE-C	03	DAS V	822,88
Gestor de Unidade de Ensino “D” – GUE-D	05	DAS VI	668,59
Gestor Adjunto de Unidade de Ensino “A” – GUE-A Adjunto	04	DAS IV	1.285,75
Gestor de Unidade de Ensino “B” – GUE-B Adjunto	02	DAS V	822,88